



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 13, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL

100
31/12/81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 13, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 13, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - promover a política de emprego e ocupação da mão-de-obra, principalmente no tocante às atividades de colocação, treinamento e orientação aos trabalhadores;
- II - participar da formulação e executar a política de assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;
- III - participar da formulação e executar a política de bem estar do menor de forma preventiva e assistencial;
- IV - desenvolver ações que incentivem a participação

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

e o desenvolvimento comunitário, a assistência social e a educação de base;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;
- III - a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças.

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - coordenar as atividades de expediente e as relativas a comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;
- III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças.
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura:

- I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:
 - a) Gabinete
- II - Órgãos Setoriais
 - a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral: Coordenadoria Setorial de Planejamento - COSEP.
 - b) do Sistema Estadual de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA.
- III - Órgãos de Atividades Específicas:
 - a) Departamento do Trabalho
 - 1. Divisão de Estudos e Informações
 - 2. Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra
 - 3. Divisão de Colocação de Mão-de-Obra
 - b) Departamento de Bem Estar do Menor

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

1. Divisão de Ação Preventiva
 2. Divisão de Ação Sócio-Terapêutica
- c) Departamento de Desenvolvimento da Comunidade
1. Divisão de Assistência e Orientação Social
 2. Divisão de Migração
 3. Divisão de Organização Comunitária

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 6º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

ção e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 9º - Compete ao Departamento do Trabalho:

- I - promover estudos e pesquisas diretamente vinculados à formulação e a avaliação da política estadual de emprego e ao melhor aproveitamento de mão-de-obra;
- II - promover a intermediação do mercado de emprego e ainda ações voltadas para o treinamento de mão-de-obra;
- III - manter articulação com entidades públicas e privadas, na promoção integrada de programas e projetos de colocação e capacitação de mão-de-obra.

Artigo 10 - Compete à Divisão de Estudos e Informações:

- I - elaborar estudos e pesquisas relativas ao mercado de trabalho local e dos municípios para identificação e reorientação dos programas de treinamento e colocação de mão-de-obra;
- II - acompanhar estatisticamente a dinâmica da oferta e procura de mão-de-obra nos diversos setores da economia do Estado;
- III - promover a difusão e intercâmbio de informações com quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - desenvolver um sistema de informações capaz de subsidiar a formulação, operacionalização e avaliação da política de emprego e colocação de mão-de-obra à nível estadual.

Artigo 11 - Compete a Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra:

- I - executar ou supervisionar a execução de projetos de treinamento de mão-de-obra vinculados aos macro programas federal, estadual ou municipal;
- II - viabilizar e promover acordos ou convênios com entidades públicas e privadas visando a realização de programas de treinamento de mão-de-obra, através de trabalho integrado e aproveitamento dos recursos existentes;
- III - promover a capacitação profissional com base no mercado de trabalho local projetando suas necessidades;
- IV - orientar a clientela na escolha consciente de uma ocupação, que lhes permita obter, através do trabalho uma renda compatível com sua capacitação;
- V - assistir a clientela nas mudanças de ocupação e no desenvolvimento de carreiras, para que se adaptem a seus papéis;
- VI - manter articulação com o PRONDARI - Programa Rondoniense de Desenvolvimento do Artesanato e desenvolver as atividades concorrentes àqueles programas;
- VII - orientar a comercialização de produtos não somente oriundos dos próprios treinamentos, bem como de órgãos beneficentes e autônomos;

27



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 12 - Compete à Divisão de Colocação de Mão-de-Obra:

- I - manter atualizado um cadastro geral sobre oportunidade de emprego e disponibilidade de recursos humanos, nos diversos setores da economia;
- II - divulgar e estabelecer intercâmbio de informações públicas e privadas;
- III - celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas objetivando um programa integrado de colocação de mão-de-obra;
- IV - executar ou supervisionar a execução de projetos específicos de colocação de mão-de-obra;
- V - promover a criação ou fortalecimento de unidades produtivas e das associações com baixa densidade de capital destinadas a absorver mão-de-obra qualificada ou semi qualificada, através de programas de fomento ao trabalho;
- VI - propiciar condições ao acesso ao mercado de trabalho da mão-de-obra marginalizada, especialmente de migrantes.

Artigo 13 - Compete ao Departamento de Bem Estar do Menor:

- I - coordenar tecnicamente o planejamento e operacionalização dos programas de Bem Estar do Menor, em conformidade com diretrizes da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor - FUNABEM;
- II - programar a implantação e manutenção dos programas preventivos sócio-terapêuticos, necessários ao alcance do bem estar do menor do Estado de Rondônia;

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - coordenar o planejamento e a execução dos projetos técnicos para implantação de Núcleos Preventivos e Unidades de Reeducação de menores;
- IV - propor a aquisição de recursos necessários à execução dos planos e programas;
- V - coordenar a elaboração do plano de trabalho e orçamento geral, bem como acompanhar todos os projetos existentes em sua área;
- VI - instituir mecanismos de acompanhamento e controle das atividades das Divisões que lhe estão subordinadas;
- VII - coordenar estudos com vistas a fornecer embasamento necessário à intervenção do Departamento nos programas preventivos e sócio-terapêuticos.

Artigo 14 - Compete à Divisão de Ação Preventiva:

- I - planejar e executar os programas preventivos à marginalização do menor e família através da operacionalização de Núcleos Preventivos e de outras alternativas;
- II - prestar atendimentos às necessidades básicas de menores que exercem atividades lucrativas marginalizantes através da manutenção da Casa do Menor Trabalhador, visando minimizar os efeitos negativos do subemprego;
- III - supervisionar a operacionalização de projetos preventivos com vistas a manter a realimentação constante do Programa;
- IV - selecionar e treinar técnicos e monitores para o Plano de Prevenção;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- V - criar e desenvolver recursos de educação profissional;
- VI - executar atividades, basicamente nas áreas de saúde, lazer e educação, prevenindo a marginalização do menor.

Artigo 15 - Compete a Divisão de Ação Sócio-Terapêutica:

- I - promover a assistência direta e, se for o caso, integral, junto aos menores atingidos pelo processo de marginalização por meio de atendimento às necessidades básicas;
- II - utilizar, criar e dinamizar recursos indispensáveis à subsistência de menores para o desenvolvimento de sua personalidade e à sua integração na vida comunitária;
- III - assistir o menor na própria família;
- IV - colocar menores com problemas de abandono ou de conduta em lares substitutos, incentivando a adoção em casos previstos em lei;
- V - atender, em regime de internato ou externato em instituições organizadas, os menores carentes;
- VI - prestar atendimento psico-social ao menor e encaminhá-los às entidades adequadas;
- VII - prestar atendimento aos menores por meio de atividades que visem à sua recuperação e readaptação à sociedade.

Artigo 16 - Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Comunidade:

- I - promover a assistência e orientação social da população de baixa renda;

27



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - viabilizar a organização participativa das comunidades de Rondônia;
- III - coordenar a execução do programa de migração interna em Rondônia;
- IV - controlar e assistir as obras sociais em Rondônia.

Artigo 17 - Compete à Divisão de Assistência e Orientação Social:

- I - promover a execução da Política Nacional de Atendimento do Idoso do MPAS, mediante o estudo do problema e adoção de medidas que aprimorem o sistema institucional e comunitário de amparo à velhice;
- II - estabelecer critérios e promover o atendimento e orientação social à população de baixa renda, através da Triagem Social;
- III - estimular a iniciativa particular na criação de programas assistenciais e promocionais, contribuindo para a descentralização desses serviços;
- IV - assessorar, supervisionar e controlar a aplicação de repasses financeiros às obras sociais em Rondônia;
- V - estabelecer critérios para a liberação de subvenções às obras sociais;
- VI - prestar assessoramento técnico às obras sociais.

Artigo 18 - Compete a Divisão de Migração:

- I - programar e coordenar a execução do Programa de Migrações Internas em Rondônia, através do CETREMI

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- e POEMI's locais (Unidades Primárias de Coleta de Informação e Atendimento ao Migrante);
- II - supervisionar a execução das atividades das unidades primárias, orientando e avaliando o desempenho da sua gerência;
 - III - estabelecer critérios para operacionalização do Programa nas Unidades Primárias segundo as diretrizes básicas do MINTER/SUDECO/NURE-MIGR/RO;
 - IV - dimensionar, orientar, controlar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros mantenedores do Programa, por unidade primária;
 - V - manter articulação com NURE/MIGR/RO (Núcleo Estadual Responsável por Migração) visando elaboração de documentos ou efetivação de estudos sobre questões migratórias.

Artigo 19 - Compete à Divisão de Organização Comunitária:

- I - coordenar, assessorar e supervisionar a gerência dos Projetos de Planejamento Participativo e Organização Comunitária, desenvolvidos em Rondônia;
- II - coordenar e supervisionar a operacionalização do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos em Rondônia;
- III - articular com dirigentes de outros órgãos que desenvolvem programas de desenvolvimento de comunidade, objetivando integração de esforços e recursos, evitando paralelismo de ação;
- IV - promover avaliação constante do desempenho dos técnicos responsáveis pela execução dos Projetos;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- V - elaborar relatórios trimestrais e quadros estatísticos de suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Artigo 20 - Os órgãos componentes da estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social serão dirigidos:

- I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;
- III - a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- IV - os Departamentos do Trabalho, de Bem Estar do Menor e de Desenvolvimento da Comunidade, por Diretores de Departamento;
- V - as Divisões de Estudos e Informações, de Capacitação de Mão-de-Obra, de Colocação de Mão-de-Obra, de Ação Preventiva, de Ação Sócio-Terapêutica, de Assistência e Orientação Social, de Migração, de Organização Comunitária, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Fica o Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social autorizado a:

174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

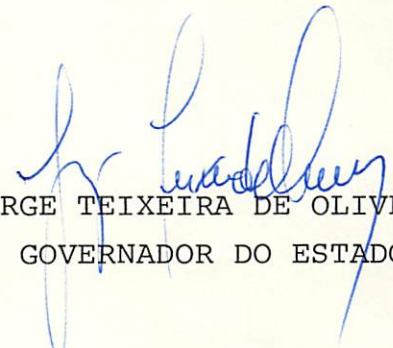
Gabinete do Governador

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargo em comissão e para de signar ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 22 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Artigo 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO